

COMITÉ OLÍMPICO DE MOÇAMBIQUE

Regulamento Eleitoral

Eleição da Comissão Executiva, da Auditoria e dos presidentes da Academia Olímpica, da Commonwealth Games Association, da Comissão de Ética Desportiva e da Comissão Mulher e Desporto do Comité Olímpico de Moçambique, de 13 de Abril de 2017

CAPITULO I – DIRECÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 1º

1 - A direcção do processo eleitoral compete à Comissão Eleitoral independente nomeada pela Comissão Executiva do Comité Olímpico de Moçambique (COM).

2 – A Comissão Eleitoral é composta por cinco membros, nomeadamente um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais-escrutinadores.

3 – Os membros da Comissão Eleitoral não podem integrar, nem estar envolvidos, directa ou indirectamente, em qualquer das candidaturas.

CAPITULO II – REGIME DA ELEIÇÃO

Artigo 2º

1 - A Comissão Executiva do COM, composta por um presidente, três vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro e quatro vogais, e a Auditoria, composta por três membros, são eleitas por lista completa.

2 – A inclusão dos candidatos a presidentes da Academia Olímpica, da Commonwealth Games Association, da Comissão de Ética Desportiva e da Comissão Mulher e Desporto nas listas de candidatos referidas no número 1 do presente artigo é facultativa.

3 – Se a lista vencedora não incluir candidatos a presidentes da Academia Olímpica, da Commonwealth Games Association, da Comissão de Ética Desportiva e da Comissão Mulher e Desporto, estes devem ser eleitos posteriormente em Assembleia Plenária.

4 – É proclamada vencedora a lista que obtenha a maioria relativa dos votos validamente expressos.

CAPITULO III – CAPACIDADE ELEITORAL

Artigo 3º

1 – Gozam de capacidade eleitoral activa todos os membros ordinários do COM, constantes da lista definitiva de eleitores, tendo cada um direito a um voto.

2 – A Comissão Executiva do COM elabora, manda publicar e afixa na sede do COM em Maputo, até às 16 horas de 10 de Abril de 2017, a lista dos membros com capacidade eleitoral activa para o acto eleitoral de 13 de Abril de 2017.

3 - Da não inclusão, ou da inclusão indevida, de qualquer entidade ou individualidade na lista dos membros ordinários com capacidade eleitoral activa para o acto eleitoral de 13 de Abril de 2017 cabe reclamação para a Comissão Eleitoral independente nomeada pela Comissão Executiva do COM para o referido acto eleitoral.

4 - As reclamações são apresentadas por escrito, com a devida fundamentação, na sede do COM em Maputo, até às 16 horas do dia 11 de Abril de 2017.

5 - A decisão da Comissão Eleitoral é proferida por escrito e mandada publicar e afixar na sede do COM em Maputo em 24 horas.

Artigo 4º

1 – Gozam de capacidade eleitoral passiva todos os cidadãos moçambicanos maiores de 18 anos, que não sofram de incapacidade civil ou inabilitação, não tenham sido punidos com pena desportiva acima de um ano de suspensão de actividade e não tenham sido punidos por infracção de natureza disciplinar ou criminal, ligada a corrupção, violação ou dopagem em matéria de desporto, nos últimos oito anos.

2 – Os candidatos a presidente da Comissão Executiva do COM devem ainda possuir experiência comprovada em gestão de instituições desportivas por mais de oito anos e conhecimento sobre o funcionamento de organismos desportivos internacionais.

3 – Não podem ser candidatos a membro da Comissão Executiva do COM os atletas, árbitros e treinadores no activo.

4 – Não podem ser candidatos a presidente e secretário da Comissão Executiva do COM os dirigentes de associações ou federações desportivas nacionais no activo.

5 – Os candidatos a membros da Comissão Executiva do COM não podem constar de mais de uma lista de candidaturas.

CAPITULO IV – ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 5º

1 – A Comissão Eleitoral, através da Comissão Executiva do COM, manda publicar e afixar na sede do COM em Maputo o regulamento do processo eleitoral até às 16 horas do dia 10 de Abril de 2017.

Artigo 6º

1 – As listas de candidaturas completas e a respectiva documentação de suporte devem dar entrada na sede do COM em Maputo até às 17 horas de 11 de Abril de 2017.

2 – Constitui documentação de suporte referenciada no número anterior uma declaração assinada por cada candidato indicando que aceita concorrer ao cargo indicado na respectiva lista de candidaturas, uma cópia autenticada da carta requerendo a suspensão

de funções e ocupações incompatíveis com a de candidato, quando aplicável, e uma declaração individual de cada candidato, assinada e com assinatura reconhecida por notário, indicando não estar afectado por nenhuma incompatibilidade ou ineligibilidade,

3 - As listas de candidaturas devem conter os nomes dos candidatos, bem como indicação do cargo a que cada um se propõe e o nome do mandatário da lista.

4 – A Comissão Eleitoral verifica as listas recebidas e manda publicar e afixar na sede do COM em Maputo as listas de candidaturas provisoriamente aprovadas até às 12 horas do dia 12 de Abril de 2017.

5 - Verificando qualquer irregularidade processual, ou inelegibilidade de qualquer candidato, o mandatário da lista é notificado até às 12 horas do dia 12 de Abril de 2017 para, até às 17 horas desse dia, suprir a irregularidade ou substituir o ou os candidatos inelegíveis sob pena de rejeição da lista.

6 - Da não inclusão, ou da inclusão indevida, de qualquer lista de candidaturas ao acto eleitoral de 13 de Abril de 2017, cabe reclamação por escrito, acompanhada de devida fundamentação, para a Comissão Eleitoral, a ser submetida na sede do COM em Maputo até às 17 horas do dia 12 de Abril de 2017.

7 - A decisão da Comissão Eleitoral é proferida até uma hora antes da hora marcada para o início do acto eleitoral e não é susceptível de recurso.

8 – A Comissão Eleitoral manda publicar e afixar na sede do COM em Maputo as listas definitivas até uma hora antes da hora marcada para o início do acto eleitoral, atribuindo a cada lista uma designação numérica, de acordo com a data e hora de recepção, para efeitos de ordem no boletim de voto.

CAPITULO V – SUFRÁGIO ELEITORAL

Artigo 7º

1 – A Assembleia Geral Eleitoral inicia-se com a constituição da Comissão Eleitoral, que é constituída pela totalidade dos membros da Comissão Eleitoral, a quem compete dirigir as operações de sufrágio.

2 - Dos actos e deliberações dos membros da Comissão Eleitoral cabe protesto para o plenário da Comissão Eleitoral, que deve decidir de imediato sobre a reclamação.

3 - O direito de voto é exercido directa e pessoalmente pelo representante de cada membro votante.

4 – Representam os membros ordinários colectivos os seus presidentes ou os seus representantes legais, todos devidamente credenciados para exercerem o direito de voto no referido acto eleitoral.

5 - Os representantes dos membros votantes devem manter-se na sala onde se reúne a Assembleia Geral Eleitoral durante todo o acto eleitoral até ao anúncio dos resultados.

6 – As listas concorrentes, no seu todo ou em parte, podem observar todo o acto eleitoral.

7 – O acto eleitoral é ainda aberto aos representantes dos órgãos de comunicação social e membros do público interessados, desde que a sala onde decorre a Assembleia Geral Eleitoral comporte a sua presença e esta não perturbe o decurso normal do acto eleitoral.

Artigo 8º

1 – O boletim de voto tem as seguintes características:

- a) Folha A4 branca.
- b) Rectângulos de igual tamanho, em número igual ao número de listas concorrentes, um por cima do outro, em que estão inscritos os respectivos números das listas e os nomes dos respectivos candidatos a presidente da Comissão Executiva do COM, e um quadrado vazio à frente de cada rectângulo, para indicação da intenção de voto.

2 – A intenção de voto é feita pelo votante através de uma marca inequívoca inscrita no quadrado vazio à frente do rectângulo contendo o nome da respectiva lista de candidaturas.

3 – Antes do início da votação, o vice-presidente da Comissão Eleitoral exhibe a todos os presentes a urna vazia, fechando-a e selando-a de seguida.

4 – A votação é feita da seguinte forma:

- a) Cada votante é chamado pelo vice-presidente da Comissão Eleitoral, pela ordem da lista de eleitores, a quem apresenta a sua identificação (bilhete de identidade, passaporte, cartão de eleitor ou carta de condução) e a respectiva credencial que o/a habilita a representar o membro com direito a eleger.
- b) Verificada a identidade e a autoridade para votar, pelo vice-presidente da Comissão Eleitoral, o votante recebe um boletim de voto das mãos do secretário da Comissão Eleitoral, deixando com ele o seu documento de identidade.
- c) Dirige-se à cabine de voto, onde marca o boletim em segredo e o dobra em quatro.
- d) Coloca o boletim de voto na urna, sendo o seu nome descarregado na lista de eleitores pelo secretário.
- e) É-lhe devolvido o seu documento de identificação e retoma o seu lugar.

Artigo 9º

1 – Concluído o processo de votação, o vice-presidente da Comissão Eleitoral procede à abertura da urna, conta o número de boletins de voto nela contidos, reconcilia-o com o número de descargas na lista de eleitores e anuncia o resultado da reconciliação.

2 – Não havendo disparidade no processo de reconciliação, o 1º vogal-escrutinador abre os boletins de voto, um a um, mostra-os ao público e lê em voz alta a que lista cada voto é atribuído, se válido, ou declara a sua nulidade, se inválido, e o 2º vogal-escrutinador regista essa qualificação.

3 – Qualquer membro eleitor ou o mandatário de qualquer lista de candidaturas pode, na altura da atribuição do voto pelo vogal-escrutinador, protestar essa atribuição. Em caso de protesto, o plenário da Comissão Eleitoral analisa o boletim protestado e determina a sua qualificação final.

Artigo 10º

1 – Terminada a contagem e qualificação dos votos e havendo lista vencedora, a Comissão Eleitoral lavra a acta e preenche o edital do acto eleitoral, que são imediatamente lidos publicamente pelo respectivo presidente, proclamando a lista vencedora e encerrando o acto.

2 - Em caso de empate, realiza-se uma segunda volta, de imediato, no mesmo dia. Se persistir o empate, uma terceira volta tem lugar sete dias depois e, em caso de novo empate, o presidente da Comissão Eleitoral convida imediatamente o presidente da Comissão Executiva do COM para expressar o seu voto de qualidade.

3 – O presidente da Comissão Executiva do COM expressa o seu voto em voz alta.

4 – Após o voto de qualidade do presidente da Comissão Executiva do COM, a Comissão Eleitoral lavra a acta e preenche o edital do acto eleitoral, que são imediatamente lidos publicamente pelo respectivo presidente, proclamando a lista vencedora e encerrando o acto.